



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 706/2012

Contrato nº **008/2015**

Processo Administrativo nº 46.087/14 - anexado ao 46.457/2012 – Dispensa Licitatória

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: **FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO TRABALHADOR - UNIDADE I

ADITAMENTO: Prorroga o prazo inicialmente contratado e altera as condições contratuais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a **FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.522.778/0001-07, sediada na Praça Dom Luiz Maria de Santana, nº 215, Centro, Botucatu/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. MARCO AURÉLIO JACÓIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 10.594.082-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.210.018-06, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 4.796.226-4 e inscrito no CPF sob nº. 793.600.848-91, com base nos processos administrativos acima descritos, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e avençado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 29 de novembro de 2.012, nos autos do processo administrativo nº 46.457/2012, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº. 46.087/14, prorrogando o prazo inicialmente contratado por mais 24 (vinte e quatro) meses, de **15/01/2015 a 14/01/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes alteram o objeto e as condições de locação para o período aditado, que será regido pelas cláusulas contratuais que seguem abaixo, revogando qualquer disposição em contrário existente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1 - A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel sito na Praça Dom Luiz Maria de Santana, nº 215 -, Centro, Botucatu /SP, matriculado no 1º Oficial de Registro de Imóveis sob o nº 24.790, ora dado em locação o **Pavimento Térreo e o Terceiro Pavimento** para servir exclusivamente a INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO TRABALHADOR – UNIT e uso administrativo da SUBSECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE BOTUCATU.

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio.

4.1.1 – A LOCADORA autoriza a execução das reformas necessárias de a adequação do prédio para instalação da INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO TRABALHADOR – UNIT, conforme planilha orçamentária apresentada no processo administrativo, no valor de R\$ 33.999,84 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), que integra o presente contrato, sendo que tais adequações serão incorporadas definitivamente ao prédio e por isso o valor orçado será compensado e descontado mensalmente do aluguel durante o prazo contratual, conforme disposto na cláusula quinta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente para instalação e funcionamento da UNIVERSIDADE DO TRABALHADOR – UNIT e uso administrativo da SUBSECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE BOTUCATU.

4.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91.

4.4 – As despesas decorrentes de água e luz serão de responsabilidade da LOCADORA, com exceção do pavimento térreo, onde as conta de Luz do medidor da CPFL nº 302949160 e as contas de Água do medidor da SABESP RGI nº 05428178/45, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

5.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, e será reajustado conforme a variação do IGP-M/FGV, dos últimos 12 meses, iniciando-se da data do presente aditivo.

5.2 – O valor orçado da reforma descrita no item 4.1.1. deste contrato será diluído mensalmente durante o prazo contratual, dessa forma o LOCADOR concede ao LOCATÁRIO o desconto mensal de **R\$ 1.416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** do valor ajustado para o aluguel, pelos 24 meses, até a quitação integral do valor orçado da obra.

5.3 – O pagamento se dará observado o estipulada na cláusula sétima deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 684– Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Nota Reserva nº 353

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, aplicado o **desconto mensal estipulado pela cláusula 5.2, durante o período que esta vigorar.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

8.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

8.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

8.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,5 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

9.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

9.3 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.


Botucatu, \_\_\_\_ de 18 FEV 2015

  
**EDISON BAPTISTÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**LOCATÁRIO**

  
**FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS**  
**LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

1.   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2.   
**Juliana Cristina Seno da Silva**  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3.581-5